



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação relativos aos avisos de editais de licitação e demais publicações necessárias, referentes aos procedimentos licitatórios do Município de Caçapava.

Item	Código	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unit.
1	000.00000.9074-01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	serviço	750	R\$ 80,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição do serviço de publicação considerando o Art. 54, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de editais e demais atos praticados em jornal diário de grande circulação, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço de publicação em jornal de grande circulação, para atendimento às necessidades deste Município, deverá ser prestado nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme disposições abaixo:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640



Fls 04
4



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

3.1.1. Possibilidade de fornecimento do serviço conforme demanda do requisitante, em quantidades variáveis, de acordo necessidade e disponibilidade orçamentária , durante o período de vigência do contrato, sem obrigatoriedade de quantidade ou frequência mínima (serviço por demanda).

3.1.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2 colunas x 4cm;
- d) Cor: preto e branco.

3.1.3. A publicação objeto da contratação deverá ser realizada no caderno de economia, finanças ou assunto similar, desde que de ampla visibilidade e circulação/tiragem. Tal publicação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, desde que atendido o prazo de solicitação da matéria enviada pela contratante.

3.1.4. Os textos deverão ser encaminhados para a Contratada juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), até às 17:00 horas do dia anterior a data da publicação.

3.1.5. O contrato deverá prever aproximadamente 150 publicações, com o intuito de atender as necessidades de interesse do Município de Caçapava por um período de 3 (três) meses, à medida que se torne necessário tornar público tais expedientes.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- A) O jornal de grande circulação deve ser diário, no mínimo de segunda a sexta-feira, em formato digital;
- B) O serviço deve incluir a diagramação das matérias em formato compacto, otimizando o uso do espaço no jornal, sem imagens ou logomarcas exceto quando expressamente solicitadas pela contratante;
- C) O serviço deve ser prestado em horário comercial, das 08:00 às 17:00 horas. Matérias recebidas no horário comercial devem ser publicadas no dia útil seguinte;
- D) A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes;
- E) Deverá ser enviado ao Município uma cópia em PDF da página da publicação para arquivamento.

5. EXECUÇÃO

5.1. Início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O texto da matéria a ser publicada será encaminhada através de mensagem eletrônica enviada ao e-mail informado pela Contratada, até às 17h00 do dia imediatamente anterior ao que deverá ocorrer a publicação.

5.2.2. A CONTRATADA não poderá alterar os textos encaminhados pela CONTRATANTE.

5.2.3. Ocorrendo qualquer erro na publicação por culpa da CONTRATADA, a mesma deverá republicar o texto com as devidas

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640



Fh 05
4



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

correções sem ônus a CONTRATANTE.

5.2.4. Cada publicação será realizada 01 (uma) vez, em dia útil (de 2ª a 6ª feira), em Caderno que contenha assuntos relacionados à economia, finanças ou assunto similar.

5.2.5. O serviço será executado integralmente em meio digital, não havendo necessidade de deslocamento ou presença física em qualquer instalação do Município de Caçapava.

5.2.6. Após a publicação, o contratado deverá fornecer comprovante eletrônico, com data e horário da publicação, que servirá como registro oficial para o Município de Caçapava.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.3.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

6.3.2. Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

6.3.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.4. A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

6.4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato.

6.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.4.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

GESTOR DO CONTRATO:

Everton Rodrigues – Chefe de Gabinete

FISCAIS DO CONTRATO:

- Thais Fernanda Barbosa Leite – Matr. 440224 – Chefe de Divisão de Comunicação
- Gustavo Felício Paulino – Matr. 440191 – Assessor de Secretário

7. GARANTIA

Não haverá exigência de garantia da contratação em razão da baixa complexidade do objeto. A exigência de garantia mostra-se desnecessária, pois os riscos envolvidos são mínimos e podem ser eficazmente mitigados por meio do acompanhamento da execução contratual e da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – A medição será concluída com base na quantidade de publicações realizadas durante o período de 30 (trinta) dias, encaminhadas em cópia ao Município para a devida comprovação.

8.2 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640



Fls 06
7



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

8.2.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

8.3 – O objeto deverá ser entregue devidamente acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para este processo será adotado o critério de menor preço por item.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Despesa	Natureza da Despesa	Programa de Trabalho (Funcional)	Fonte (nº e título)	Código de Aplicação
772	3.3.90.39.90	04.122.7001.2420	01 -Tesouro	110-0000

Caçapava, 03 de dezembro de 2025.

THAIS HELENA VEIGA

Departamento de Comunicação e Publicidade

EVERTON RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6640

